



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

## **LEI Nº 495/2005**

**Ementa: Cria o Conselho Municipal da Juventude no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.**

O Prefeito constitucional do Município de **Abreu e Lima**, no estado federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

**Art 1º:** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitem e garantem a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal da Juventude, vincula-se diretamente ao Poder executivo, através da Secretaria de Ação Social.

**Art 2º:** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos a juventude no âmbito do município;

II – colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de política pública voltada ao atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com órgãos públicos e



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento de questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas.

VIII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art 3º:** O Conselho Municipal da Juventude será composto de 06 (seis) conselheiros, nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminados:

- I – 1(um) representante do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 1 (um) representante dos Grupos de Jovens ou da Pastoral da Juventude;
- IV – 3 (três) representantes dos segmentos estudantis existentes na cidade assim atribuídos :

- a) 1 (um) estudante do ensino fundamental e médio das Escolas Públicas do Município;



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

- b) 1(um) estudante do ensino fundamental e médio das Escolas Públicas do Estado;
- c) 1 (um) estudante do ensino fundamental e médio das Escolares Particulares.

**Art 4º:** A Executiva do Conselho Municipal da Juventude será escolhida em votação secreta, após a composição da primeira executiva, tendo a seguinte estrutura básica:

- I – Plenária;
- II – Comissões Técnicas;
- III – Secretarias Executivas.

§ 1º - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, submetendo-se a aprovação da Plenária.

§ 2º - Os membros do Conselho da Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 15 e 25 anos.

§ 3º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam, serão nomeados por ato do Prefeito do Município.

§ 4º - Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

§ 6º - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º - A primeira reunião será presidida por um Conselheiro a ser indicado pelo Prefeito do Município, que coordenará a eleição do Presidente, que será eleito por maioria simples.



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

**§ 8º** - Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e a pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Juventude, direito a participação dos grupos de trabalho e nas plenárias.

**§ 9º** - As Secretarias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da Juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo conselho.

**Art 5º:** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 6º:** O Prefeito do Município fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de:

I – recursos provenientes do orçamento municipal, na forma da lei;  
II – recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho e por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas e privadas;

**§ 1º** - Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

**§ 2º** - Os saldos da dotação do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

**Art. 7º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2005

**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
Prefeito